

TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO **N.º 11744/2021-1**

Nos termos do n.º 6 do art.º 39.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI DPR-DPLN n.º 2011744, explorado pela empresa:

CEMOPOL - Celuloses Moldadas Portuguesas, SA

NIPC: 502163020

localizado na Avenida Infante D. Henrique, 21 - Parque Industrial Manuel da Mota, Lotes 7/8, freguesia de Pombal e concelho de Pombal, destinado ao exercício da(s) atividade(s) classificada(s) na(s)

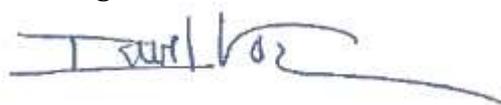
CAE_{REV.3} 17290 - Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão,

Este título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 04-06-2020, no âmbito de procedimento com vistoria prévia, através do pedido registado na plataforma do licenciamento industrial com o n.º Fora da Plataforma 3207 - PL20200402000471 e fixa, no documento anexo, as condições a observar na alteração do estabelecimento, assim como na respetiva exploração.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º-B do SIR, a exploração das instalações objeto de alteração só poderá ter início após a atualização do Título Digital de Exploração, na sequência do respetivo pedido da empresa, a qual incluirá a realização de uma vistoria prévia.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 2021

Vogal do Conselho Directivo



Isabel Vaz

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 11744/2021-1

Empresa: CEMOPOL - Celuloses Moldadas Portuguesas, SA

NIPC: 502163020

Localização do estabelecimento: Avenida Infante D. Henrique, 21 - Parque Industrial Manuel da Mota, Lotes 7/8, Pombal,

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2011744

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º Fora da Plataforma 3207 - PL20200402000471

1. PREÂMBULO

- 1.1. O presente título autoriza a alteração do estabelecimento industrial na Avenida Infante D. Henrique, 21 - Parque Industrial Manuel da Mota, Lotes 7/8, Pombal, freguesia e concelho de Pombal, para o fabrico de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão, com a capacidade de produção de 108,2 t/dia, onde se inclui uma operação de gestão de resíduos (OGR) – R3 intrínseca à atividade, de acordo com o art.º 42.º do RGGR, na redação que conferida a este artigo pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, com a valorização de resíduos, de origem externa, para substituição total ou parcial de matérias-primas e/ou subsidiárias “virgens”, com a capacidade de admissão de resíduos de 122 t/dia (44549,76 t/ano).
- 1.2. A área total dos lotes 7/8 onde se encontra instalado o estabelecimento é de 45719 m2 e a área coberta/edificada é de 11705,7 m2.
- 1.3. O presente título integra:
 - A declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada na forma do Título Único Ambiental n.º TUA20210122000024 (em anexo), emitido na plataforma SILiAmb.
 - As condicionantes expressas no parecer da entidade consultada - Autoridade para as Condições no Trabalho (em anexo).

2. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO

- 2.1. **Quando se pretenda iniciar a exploração das instalações objeto de alteração, deverá ser requerido o Título Digital de Exploração, que desencadeará o agendamento e a realização da vistoria prévia para a emissão do título habilitante ao exercício de atividade**, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º do SIR, sendo que, de acordo com o fixado no art.º 11.º da Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, o respetivo pedido deverá ser instruído com os elementos a seguir referenciados:
 - a) Termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto, no qual este declara que a instalação industrial autorizada está concluída e preparada para operar de acordo com o projeto aprovado e em observância das condições integradas na decisão final do pedido de autorização de alteração, bem como, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
 - b) Título de autorização de utilização do prédio ou fração para fins industriais, ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito, ou cópia do pedido de autorização de utilização apresentado à câmara municipal territorialmente competente;
 - c) Pedido de autorização prévia de instalação ou funcionamento de equipamentos sob pressão, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho, se aplicável, ou comprovativo da autorização ou da entrega do respetivo pedido junto da entidade competente.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 11744/2021-1

Empresa: CEMOPOL - Celuloses Moldadas Portuguesas, SA

NIPC: 502163020

Localização do estabelecimento: Avenida Infante D. Henrique, 21 - Parque Industrial Manuel da Mota, Lotes 7/8, Pombal,

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2011744

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º Fora da Plataforma 3207 - PL20200402000471

- 2.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um seguro de responsabilidade civil extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

3. CONDIÇÕES A DAR CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO N.º 1 DO ART.º 24.º DO SIR

- 3.1. Na alteração do estabelecimento, assim como na respetiva exploração, deverá ser garantido o cumprimento das condicionantes expressas no Título Único Ambiental n.º TUA 20210122000024 e parecer da Autoridade para as Condições no Trabalho (ambos em anexo) bem como a conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção do ambiente, saúde pública, segurança e saúde no trabalho, segurança industrial.

4. OUTROS REQUISITOS

- 4.1. Sempre que seja detetada alguma anomalia no funcionamento do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora.
- 4.2. As alterações do estabelecimento deverão ser enquadradas nos procedimentos previstos no Capítulo IV do SIR.

Anexos:

- DIA do projeto – TUA n.º TUA 20210122000024
- Parecer emitido pela ACT